

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA PRIMITIVO BARBUDA, 211 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX: (33) 3745-8001

CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: pmmonte@byalnet.com.br



## LEI Nº 178, 21 DE AGOSTO DE 2007

Concede isenção de tributos, que especifica, à empresa prestadora dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário por ocasião da outorga destes serviços.

A Câmara Municipal de Monte Formoso, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a presente lei:

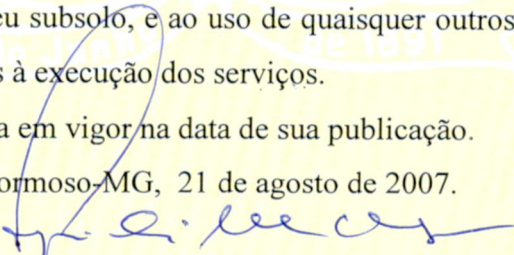
**Artigo 1º.** Para fins de desonerar o custo da tarifa de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, fica a empresa prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, pelo prazo da prestação dos serviços outorgados, isenta de todos os tributos municipais que incidam sobre os serviços prestados, inclusive serviços afetos, necessários àquela prestação e ainda, sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas existente à data da celebração do Contrato de Programa e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como do pagamento de royalties, isenção esta que será extensível àqueles criados durante a prestação dos serviços.

**§1º** A isenção estabelecida no caput é extensiva a todas as taxas municipais, de serviço ou pelo poder de polícia, contribuição de melhoria e quaisquer outros tributos municipais instituídos posteriormente a esta lei.

**§2º** A presente isenção abrangerá os preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais, móveis ou imóveis, necessários à execução dos serviços.

**Artigo 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Formoso-MG, 21 de agosto de 2007.

  
**Augusto Sérgio Picorelli Massa**  
Prefeito Municipal